



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Lei do Orçamento de 2026

(Proposta de lei)

I

A economia apresentou um arranque positivo no primeiro trimestre de 2025, impulsionado por um crescimento robusto no número de visitantes, tendo as receitas brutas efectivas do jogo ficado, no entanto, ligeiramente abaixo das expectativas. Com base no princípio de gestão financeira prudente e em consonância com os imperativos das finanças públicas associados à implementação das políticas e medidas do Sexto Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o Governo da RAEM procedeu, através da Lei n.º 6/2025 (Alteração à Lei do Orçamento de 2025), à revisão em baixa da estimativa anual das receitas brutas do jogo, de 240 mil milhões de patacas para 228 mil milhões de patacas, no intuito de se estabelecer uma base orçamental mais prudente e pragmática.

O novo Governo tem adoptado várias medidas para promover activamente o turismo, através da realização de concertos internacionais, exposições profissionais, acções promocionais sobre viagens de férias longas, projectos de propriedade intelectual com características próprias, bem como eventos e festividades de grande envergadura, entre outras actividades. Estas medidas têm incentivado o regresso constante dos visitantes do Interior da China e do exterior, impulsionado a recuperação gradual da economia turística e, ao mesmo tempo, enriquecido eficazmente a experiência global dos turistas e estimulado a sua intenção de consumo. Assim, favoreceu-se ainda mais a concretização do desenvolvimento de um mercado turístico diversificado e acelerou-se o desenvolvimento conjunto das indústrias integradas no âmbito do conceito “Turismo +”, consolidando a imagem de marca de Macau enquanto Centro Mundial de Turismo e Lazer.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O crescimento robusto no número de visitantes a Macau evidencia a adequação e eficácia das medidas de promoção turística implementadas pelo Governo da RAEM. Entre Maio e Agosto, durante quatro meses consecutivos, as receitas brutas do jogo cifraram-se em mais de 20 mil milhões de patacas, enquanto os sectores do turismo e do jogo mantiveram uma tendência estável de crescimento, contribuindo para o progresso sustentado da economia global de Macau.

Perspectivando o ano de 2026, prevê-se que a indústria turística de Macau possa continuar a trajectória de crescimento sustentada por diversos factores favoráveis. Tendo em conta a instabilidade da envolvente externa e da conjuntura económica, e ponderados os diversos factores, de forma integrada, e em alinhamento com o princípio de gestão financeira prudente, o Governo da RAEM estima que as receitas brutas do jogo anuais em 2026 se fixem em 236 mil milhões de patacas, valor que constitui a principal base das receitas financeiras previstas na Lei do Orçamento para esse ano.

Por outro lado, não obstante, a economia de Macau apresentar sinais de retoma económica, esta ainda enfrenta desafios com o desenvolvimento assimétrico, e determinadas pequenas e médias empresas em bairros comunitários e vocacionadas para sectores tradicionais, estão ainda sob uma pressão relativamente elevada na exploração das suas actividades. Neste contexto, o Governo da RAEM, para além de implementar medidas de apoio multifacetadas orientadas para a valorização e reconversão dessas empresas, prevê, no Orçamento para o ano económico de 2026, a continuidade de uma série de medidas de dedução e isenção tributárias em benefício do tecido empresarial já constantes da Lei do Orçamento de 2025.

No domínio das medidas em prol do bem-estar da população, além de dar basicamente continuidade às medidas de dedução e isenção tributárias implementadas em 2025, e a fim de promover o desenvolvimento saudável e sustentável do mercado imobiliário e reduzir mais a carga fiscal dos residentes com necessidade de acesso à habitação, prevê-se, para o próximo exercício, a isenção do imposto do selo sobre transmissões de bens até ao valor de 6 000 000 patacas, na aquisição de fracção autónoma habitacional por residentes de Macau, maiores de idade, sendo esta isenção limitada a uma única vez. A referida isenção é igualmente aplicável mesmo aos residentes que tenham usufruído do benefício fiscal relativo à “Isenção do imposto do selo sobre transmissões de bens” no acesso à primeira habitação, constante da Lei do Orçamento dos anos anteriores.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Adicionalmente, com vista a promover o desenvolvimento do sector financeiro moderno, o Orçamento para o ano económico de 2026 contempla a concessão de benefícios fiscais específicos destinados aos centros de tesouraria empresarial estabelecidos na RAEM que preencham os requisitos exigidos, bem como às sociedades gestoras de fundos de investimento, aos fundos de investimento especiais e aos investidores de fundos que operem na RAEM, por forma a criar um ambiente de negócios financeiros mais atractivo e competitivo, contribuindo para o aprofundamento contínuo da diversificação da estrutura industrial.

II

O Governo da RAEM elabora e apresenta à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Lei do Orçamento de 2026”, nos termos do disposto na alínea 4) do artigo 64.º e na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

À execução do Orçamento da RAEM para o ano económico de 2026 aplica-se o disposto na presente proposta de lei, na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental) e nos demais diplomas legais aplicáveis nesse âmbito.

No Orçamento da RAEM para o ano económico de 2026, observam-se os princípios fundamentais consagrados na Lei de enquadramento orçamental, em especial o denominado princípio da anualidade.

Em termos estruturais, a presente Lei do Orçamento mantém a estrutura bipartida adoptada na elaboração das Leis do Orçamento anteriores, a qual assenta, respectivamente, nas normas necessárias para uma boa execução orçamental e nas diversas medidas de dedução e isenção tributárias a implementar no próximo ano.

A “prudência financeira e manutenção das despesas dentro dos limites das receitas” é um princípio básico que tem sido seguido pelo Governo da RAEM na elaboração do Orçamento. Com base neste princípio, o Governo da RAEM pode adoptar as providências necessárias ao equilíbrio das contas públicas e ao regular provimento da Caixa do Tesouro, podendo proceder, para tanto, à adaptação dos recursos às necessidades.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nos termos do disposto na alínea 5) do n.º 4 do artigo 35.º da Lei de enquadramento orçamental, é proposto que o montante total dos encargos relativos aos anos económicos seguintes ao ano económico de 2026 seja fixado em 15 000 000 patacas.

Prevê-se que possa ser mantida, no próximo ano, a tendência de desenvolvimento do sector do turismo e lazer integrado. Considerando os diversos factores, estima-se que, no ano económico de 2026, a receita bruta do jogo seja de 236 000 000 000 patacas, constituindo esse valor a principal base das receitas financeiras do Governo da RAEM, na elaboração do Orçamento da RAEM para o ano em causa.

Prevê-se que as receitas e as despesas do orçamento ordinário integrado da RAEM para o ano económico de 2026 sejam de 118 796 713 800 patacas e 113 484 428 900 patacas, respectivamente, decorrendo destas um saldo do orçamento ordinário integrado da RAEM de 5 312 284 900 patacas, do qual, os saldos do orçamento central e do orçamento dos serviços e organismos autónomos são de 5 220 685 600 patacas e 91 599 300 patacas, respectivamente.

Para o ano económico de 2026, as despesas orçamentais do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) são de 18 084 415 500 patacas.

Por outro lado, as receitas e as despesas do orçamento agregado dos organismos especiais cifram-se, respectivamente, em 30 944 578 200 patacas e 20 806 533 400 patacas e com base nisso, é calculado o resultado líquido do exercício dos organismos especiais em 10 138 044 800 patacas. Por fim, as despesas do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais são de 462 845 100 patacas.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

No que concerne à receita do orçamento ordinário integrado, prevê-se para o orçamento do próximo ano económico uma redução de cerca de 1,9% em relação ao orçamento inicial do ano económico de 2025, sendo que, de entre as principais receitas, se estima que as receitas provenientes do “imposto especial sobre o jogo”, do “imposto complementar de rendimentos”, do “imposto do selo sobre transmissões de bens”, do “imposto profissional” e da “contribuição predial urbana” se cifrem, respectivamente, em 82 600 000 000 patacas, 7 386 000 000 patacas, 410 105 500 patacas, 3 248 000 000 patacas e 1 249 250 000 patacas.

Relativamente à despesa do orçamento ordinário integrado, feita a eliminação de acordo com as regras para a integração previstas no artigo 15.º da Lei de enquadramento orçamental, prevê-se que no próximo ano económico haja um acréscimo de cerca de 0,1% da despesa orçamentada, em comparação com a do ano económico de 2025.

III

O Governo da RAEM vai dar continuidade, no ano económico de 2026, à implementação de uma série de medidas em prol do bem-estar da população, incluindo o plano de comparticipação pecuniária, o programa de comparticipação nos cuidados de saúde, a subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica para unidades habitacionais e o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo, estimando-se que o valor total das despesas afectas às medidas supramencionadas seja de 7 775 180 700 patacas.

Além disso, o valor total das despesas com o pagamento do subsídio de escolaridade gratuita, subsídio de propinas aos alunos residentes da RAEM que não sejam beneficiários da escolaridade gratuita, subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior, subsídio para aquisição de manuais escolares para estudantes, subsídio para pessoal docente das escolas particulares, subsídio para o desenvolvimento profissional, subsídio para idosos, pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de invalidez, apoio especial e subsídio regular a três tipos de famílias em situação vulnerável, e subsídio de assistência na infância é estimado em 15 300 953 100 patacas.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Importa salientar que, em virtude de a situação das finanças públicas da RAEM o justificar, estão satisfeitas as condições para a atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, referida no artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), pelo que a respectiva despesa orçamental vai ser inscrita na Lei do Orçamento de 2026, estimando-se que o valor seja de 3 676 000 000 patacas.

Estima-se que o valor total relativo à implementação da série de medidas em prol do bem-estar da população acima referidas se cifre em 26 752 133 800 patacas.

Na Lei do Orçamento de 2026 propõe-se, também, que continue a ser implementada uma série de medidas de dedução e isenção tributárias, incluindo: a isenção da contribuição industrial, bem como do imposto do selo sobre apólices de seguro, operações bancárias, arrematações e espectáculos; a isenção da taxa da licença de vendilhão, da renda das bancas dos mercados, bem como da taxa de inspecção sanitária dos produtos frescos e animais vivos; a isenção do pagamento da taxa de licenciamento para a afixação ou colocação de material de publicidade e propaganda aplicável às unidades comerciais, bem como do respectivo imposto do selo; a isenção do pagamento do imposto de turismo aplicável aos restaurantes; a dedução à colecta da contribuição predial urbana, até ao valor limite de 3 500 patacas, sobre os bens imóveis adquiridos pelos residentes de Macau e a fixação da taxa da contribuição predial urbana sobre prédios arrendados em 8%; a dedução de 30% à colecta do imposto profissional com o valor limite de isenção fixado em 144 000 patacas, e para os idosos e portadores de deficiência o valor limite de isenção é fixado em 198 000 patacas; a devolução aos residentes de Macau de 60% da colecta do imposto profissional pago relativamente ao ano económico de 2024 até ao valor limite de 14 000 patacas; a fixação do valor limite de isenção da matéria colectável anual do imposto complementar de rendimentos em 600 000 patacas; a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos sobre os proveitos obtidos pelas empresas em países de língua oficial portuguesa, desde que aí tenham sido tributados; e a dedução de 300%, na matéria colectável sujeita ao imposto complementar de rendimentos das empresas relativamente aos primeiros 3 000 000 patacas do valor das “despesas de investigação e desenvolvimento qualificadas”, destinadas às actividades de inovação científica e tecnológica, e de 200% para o montante remanescente, com o limite total das deduções de 15 000 000 patacas.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Além disso, os residentes de Macau, maiores de idade, que venham a adquirir fracção habitacional, estão isentos do imposto do selo sobre transmissões de bens até ao valor de 6 000 000 patacas, sendo esta isenção limitada a uma única vez. A referida isenção é igualmente aplicável mesmo aos residentes que tenham usufruído do benefício fiscal relativo à “Isenção do imposto do selo sobre transmissões de bens” no acesso à primeira habitação, constante da Lei do Orçamento dos anos anteriores.

Para impulsionar ainda mais o desenvolvimento de um sector financeiro moderno, propõe-se na Lei do Orçamento de 2026 a continuidade da isenção do imposto complementar de rendimentos sobre os juros obtidos através dos títulos de dívida emitidos na RAEM, bem como sobre os rendimentos resultantes da compra e venda, resgate ou outra forma de disposição, como também a isenção do imposto do selo sobre os actos de emissão, compra e venda ou de cessão onerosa dos respectivos títulos.

Tomando ainda como referência as práticas adoptadas em Hong Kong e Singapura, os centros de tesouraria empresarial, responsáveis pela gestão das operações financeiras internas de grupos de empresas multinacionais, criados em Macau, poderão beneficiar de uma taxa do imposto complementar de rendimentos aplicável de 5%, caso preencham os respectivos requisitos.

Além disso, em articulação com a implementação da Lei n.º 11/2025 (Lei dos fundos de investimento) e com a promoção do desenvolvimento do sector, o desenvolvimento da actividade de fundos de investimento em Macau pode gozar dos seguintes benefícios fiscais:

1. Às sociedades gestoras de fundos de investimento que preencham os requisitos aplica-se a taxa do imposto complementar de rendimentos de 5%, sendo igualmente concedida a isenção do imposto do selo sobre transmissões de bens na aquisição de um bem imóvel destinado à exploração da sua actividade própria, bem como do imposto do selo devido pelo desenvolvimento de actividade relacionada com o fundo;
2. A isenção do imposto complementar de rendimentos sobre a remuneração por desempenho resultante da gestão de actividade exercida sob a forma de fundo privado;



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

3. A isenção da contribuição predial urbana e do imposto do selo sobre arrendamentos dos fundos de investimento imobiliário;
4. A isenção do imposto complementar de rendimentos sobre os juros, os rendimentos distribuídos, bem como os rendimentos resultantes da compra e venda ou de outra forma de disposição de unidades de participação de fundos, auferidos pelos contribuintes do imposto complementar de rendimentos através do investimento em fundos de investimento domiciliados na RAEM.

Estima-se que o valor total respeitante à implementação das medidas de dedução e isenção tributárias acima referidas seja de 5 596 480 805 patacas.

Por fim, tendo em consideração as opiniões manifestadas pela Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, mantém-se inalterado, em 2026, o valor do índice 100 da tabela indiciária da função pública.